

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência Inicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual contratação de empresa para locação de vans para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme descrições expostas neste instrumento e anexos.

3.2. O objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC é responsável pelas execuções de atividades pedagógicas, acompanhamentos e assistência psicossocial através das Coordenações das Macroáreas 1 a 9 e do Centro Municipal Integrado De Educação Especial - CMIEE mediante a implementação e execução de Programas, Projetos e serviços com fins estratégicos voltados a educação e o desenvolvimento social bem como a melhoria da qualidade de vida dos alunos atendidos pela Rede Pública de Ensino. Assim, torna-se imprescindível à utilização de veículos para auxiliar diretamente as ações da SMEC através das coordenações das macroáreas e o CMIEE, e consequentemente alcançar os objetivos e metas propostas por esta secretaria.

Ressaltamos que os veículos tipo vans são extremamente necessários, aos integrantes atividades pedagógicas, acompanhamentos e assistência psicossocial desenvolvidas pela SMEC, que também participa de campanhas, eventos e diversas atividades de cunho socioeconômico que contemplam além de apresentações, ações alusivas às datas comemorativas, cursos, palestras e visitas "in loco" que são fundamentais para a logística da SMEC e o deslocamento de integrantes de coordenações pedagógicas e administrativas, materiais, documentos e pequenas cargas, bem como, visitas e acompanhamentos às comunidades indígenas do Município de Boa Vista.

4.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de



consórcio, tendo em vista que a eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente objeto consiste na contratação de empresa para locação de vans para atender os alunos da rede municipal de ensino, com as seguintes características básicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA: com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares, ano de fabricação a partir de 2019, freio a disco nas 04 rodas, insulfilm, sommp3+dvd+usb, com ar-condicionado, jogos com tapetes, direção hidráulica ou elétrica, a diesel, com vidros e trava elétrica (completo), protetor de motor, cortinas no salão dos passageiros, com manutenções preventivas e corretivas, incluindo reboque, serviços de borracharia, troca de óleos, de filtros, lavagem geral a cada 10 (dez) dias se necessário todos por conta do proprietário/locadora incluindo o seguro total, com todos os equipamentos e acessórios de segurança conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Bancos individuais com revestimento em tecido com 15 assentos para passageiros e assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para os passageiros, com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corrediça com trava de segurança, computador de bordo. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo ou troca de pneus, avarias ou revisão de veículo.	Unid.	10

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n°. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.1.4. Declarações:

6.1.4.1. Declaração de que no preço a ser contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado; (ANEXO III)

6.1.4.2. Declaração de elaboração independente da proposta; (ANEXO IV)

6.1.4.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a Administração Pública. (ANEXO V).

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

6.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1° e 3° do inciso IV da Lei n° 8666/93.

6.1.5.2. O atestado ou certidão de que trata o subitem acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.



7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e autorizado pela autoridade competente.

7.1.1. A fornecedora registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.1.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. DOS VEÍCULOS:

8.1.1. Os veículos deverão estar disponíveis para uso em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e autorizado pela autoridade competente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e recebidos pela Coordenação de Transportes, onde deverá ser emitido relatório de recebimento do veículo no momento de sua vistoria.

8.1.1.1. No ato da entrega os veículos serão objeto de vistoria, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas conforme edital. Caso qualquer uma das especificações não sejam cumpridas, a comissão composta por 3 (três) membros, solicitará o cumprimento em tempo máximo de 10 (dez) dias para apresentar as obrigações cabíveis para a efetiva contratação do objeto deste termo.

8.1.1.2. No ato de entrega a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação regular, os comprovantes de pagamentos de impostos e os equipamentos de segurança exigidos em lei.

8.1.2. Os serviços deverão ser prestados, mediante cronograma prévio na sede da SMEC, sito Avenida General Penha Brasil, nº 705, Bairro São Francisco, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.1.3. Toda a prestação dos serviços deverá ser realizadas em dias úteis compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e/ou das 14h às 18h.

8.1.4. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas e impostos referentes aos veículos, bem como a contratação de seguro total, a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, troca de óleo e reposição de peças.

8.1.5. A CONTRATADA deverá instalar película de insulfilm nos vidros, no grau máximo permitido pela legislação.

8.1.6. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.

8.1.7. A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, sendo devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e desde que por motivo inevitável, em relação à vontade da contratada e isento de má-fé.

8.1.8. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa/dolo, que porventura, efetuadas na execução do instrumento contratual.

8.1.9. A quilometragem do veículo será ilimitada, sendo quilometragem livre.



8.1.9.1. O veículo contratado deverá conter no ato de sua entrega todas as especificações previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, além de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

8.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os veículos devidamente licenciados e segurados.

8.1.11. Os veículos deverão ser colocados à disposição do contratante em perfeitas condições de uso, nível de combustível acima do nível de reserva e incluídos todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como passar por uma avaliação na Coordenação de Transporte da SMEC para averiguar as condições do veículo.

8.2. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS:

8.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.2.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

8.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com a Manutenção Preventiva trimestralmente, ou sempre que for necessário.

8.2.4. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza completa do veículo.

8.2.5. A CONTRATADA deverá realizar o rodízio dos pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus e conferência do alinhamento da direção.

8.2.6. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 (três) mm.

8.2.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, localizadas obrigatoriamente na cidade de Boa Vista/RR.

8.2.8. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com os manuais do veículo, um plano de manutenção preventiva.

8.2.9. As manutenções devem ser previamente agendadas e comunicadas ao CONTRATANTE e sempre que houver necessidade de o veículo permanecer por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem utilização, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva, de modelo e especificações compatíveis.

8.2.10. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá enviar para o e-mail do fiscal do contrato a descrição dos serviços realizados.

8.2.11. Os veículos deverão ser limpos com aspiração interna e lavagem das partes externas, vidros e tapetes no mínimo 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias ou sempre que for necessário.

8.2.12. A limpeza será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá executá-la em sua sede ou em empresa por ela determinada, sempre em horários em que os veículos não serão utilizados pelo CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens



recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

9.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

9.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 15.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

10.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.1.2. Colocar à disposição da Contratante os veículos objeto do contrato em perfeitas condições de uso, devidamente documentado.

10.1.3. Apresentar no ato da entrega do veículo, apólice de seguro total, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato.

10.1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA suportar todos os riscos inerentes à contratação, devendo, obrigatoriamente, providenciar o seguro para todos os veículos, sem ônus de franquia para a SMEC, nas seguintes condições: cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo os aparelhos de som e vidros.

10.1.5. Entende-se como seguro total aquele cujas coberturas oferecidas abrangem:

10.1.5.1. colisão – perda parcial e perda total;

10.1.5.2. furto e roubo;

10.1.5.3. incêndio, queda de raio e/ou explosão – perda parcial e perda total;

10.1.5.4. responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), incluindo danos materiais causados a terceiros (DM) e danos corporais causados a terceiros (DC), até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em relação aos danos DM e DC, individualmente;

10.1.5.5. acidentes pessoais para passageiros (APP) até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$5.000,00, por pessoa.

10.1.5.6. As cópias das apólices dos seguros deverão ser encaminhadas à SMEC no ato de entrega dos veículos.

10.1.6. Responder por perdas ou danos que vier a causar a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

10.1.7. Emitir faturamento de acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado.

10.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os



esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

10.1.9. Disponibilizar o veículo, de segunda à sábado, em 05 dias e meio por semana, no município de Boa Vista e em viagens fora do município, cumprindo uma jornada diária de 08:00 às 18:00 horas, conforme demanda da SMEC.

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as manutenções, impostos, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

10.1.11. Efetuar todas as revisões, manutenções preventivas e corretivas por desgaste natural de peças e componentes, conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito à troca de óleos lubrificantes, fluídos, filtros, baterias e lâmpadas, realização de pequenos reparos etc., sem nenhum ônus para a Contratante, inclusive no que diz respeito aos deslocamentos do veículo para qualquer uma destas intervenções.

10.1.12. Programar a escala de manutenção preventiva/corretiva, de forma que não atrapalhe a prestação do serviço contratado.

10.1.13. Substituir o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas caso o mesmo não apresente condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço.

10.1.14. Disponibilizar veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço.

10.1.15. Disponibilizar serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículo e condutor 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

10.1.16. Manter as características e cor padrão de fábrica do veículo, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logomarca que identifique a empresa contratada.

10.1.17. Manter o veículo à disposição da SMEC por um prazo de até 60 (sessenta) dias, em caso de solicitação de rescisão pela empresa contratada, independentemente do motivo.

10.1.18. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação. A empresa contratada será inteiramente responsável pelos seguros, impostos etc., incidentes sobre o veículo e equipamentos, assim como franquia referente ao furto ou roubo do veículo e equipamentos.

10.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

10.1.20. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica, elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro em perfeito estado de uso e com as mesmas características daquele, de modo a não prejudicar o atendimento ao alunado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a tomar conhecimento dos fatos.

10.1.21. No caso de qualquer defeito ou vício com o veículo que apareça no transcorrer do Contrato, a Contratada deverá ser notificada imediatamente para sanar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas estipulado pelo Órgão a que está prestando os serviços.

10.1.22. Caso o conserto do defeito ou vício não ocorra no tempo previsto, a Contratada fica obrigada a



substituir por outro veículo compatível, desde que aceito pelo Gestor do Órgão ao qual presta os serviços por escrito, no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento dos fatos.

10.1.23. Além das especificações descritas, o veículo deverá, no ato da entrega, atender a Norma Brasileira ABNT NBR 15320 de 18.07.2018, que dispõe sobre a Acessibilidade em veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros-Parâmetros e critérios técnicos e estar composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

10.1.24. Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

10.1.25. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato, no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento das deficiências.

10.1.26. Arcar com os custos de materiais e serviços de lavagem completa, troca de óleo, lubrificantes, de filtro de óleo e de filtro de combustível, no prazo máximo de 48 horas após ser notificada para a sua realização.

10.1.27. Os serviços de lavagem completa deverão ser realizados a cada 15 (quinze) dias em posto de lavagem designado pela Contratada, em conformidade com o agendamento a ser fornecido pela Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.1.28. Arcar com os custos de customização e envelopamento dos veículos locados, o prazo máximo de 48 horas depois de solicitada pela CONTRATANTE.

10.1.29. Durante o período de garantia, a Empresa vencedora garantirá à Contratante, a assistência técnica do objeto em concessionária autorizada pelo fabricante, passando de 48 horas fica responsável para repor o veículo, podendo ser similar ao que foi para a revisão.

10.1.30. Deverá arcar com os custos de fornecimento de reposição de discos diagrama para os Tacógrafo, os quais farão o monitoramento de velocidade, distância e tempo de uso e serão recolhidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após a CONTRATADA tomar conhecimento.

10.1.31. Assinar o termo de contrato, aceitando e retirando o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

10.1.32. Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10.1.33. A contratada deverá no ato da entrega, apresentar os veículos com modelo a partir de 2019.

10.1.34. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.35. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados no exercício vigente.

10.1.36. Manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.1.1. O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMEC.

11.2. É facultado à SMEC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 11.1., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo



em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no item 19.

11.4. A vigência da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

11.5. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

11.6. Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

11.8. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

12.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

12.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

12.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

12.3. A fiscalização da entrega dos veículos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Coordenação de Transporte, através de fiscal ser nomeado por meio de Portaria, estando este devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

12.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

12.5. Durante a vigência deste contrato, os fiscais emitirão um relatório, sobre os serviços prestados pela Contratada visando o acompanhamento dos mesmos, bem como o adimplemento das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, entregando, mensalmente ao representante do órgão contratante a documentação a seguir relacionada:

12.5.1. A Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as seguintes certidões:

12.5.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

12.5.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

12.5.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.5.1.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;

12.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



12.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

12.7. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 1.344.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014.

14.2. A Fonte de Recurso para fazer face às despesas do presente processo será de **Recurso Próprio e/ou FUNDEB**, e será indicada pela SMEC no instrumento contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

15.3.1. Nas hipóteses previstas no item 15.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

15.3.2. O Contrato não será pago por quilômetros rodados e sim por franquia mensal, ou seja, independentemente da quantidade rodada o valor pago será fixo mensalmente.

16. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

16.1. A licitante deverá, de forma expressa, consignar os valores unitário e total e a descrição do serviço ofertado, conforme o Anexo II;

16.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, encargos sociais, taxas e as despesas decorrentes da execução do objeto;



16.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

16.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

16.4.1. A proposta da licitante vencedora em caso de ultrapassar a validade da proposta no ato da assinatura da ata de registro de preço, o prazo de prorrogação será automaticamente atualizado para mais 60 (sessenta) dias, subentendido período igual da proposta original;

16.4.2. A licitante não poderá se beneficiar da condição do Simples Nacional, salvo nas exceções previstas no § 5º – do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

17.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.3. Os valores do contrato serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

17.3.1. Os reajustes a que o Contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

19. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.



- 19.2.** Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 19.2.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 19.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 19.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 19.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2.5.** cometer fraude fiscal.
- 19.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
- 19.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.
- 19.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 19.3.3.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 19.3.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 21.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 19.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- 19.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 19.5.2.** tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 19.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 19.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 19.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.



19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMEC ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMEC, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMEC, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMEC;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

20. DA INSPENÇÃO TÉCNICA

20.1. A Licitante arrematante do certame deverá **APRESENTAR**, à comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em um prazo de 05 (cinco) dias posterior à fase de habilitação, pelo menos 01 (um) veículo objeto da licitação para ser vistoriado.

20.1.1. A CONTRATANTE designará o local e horário para a referida vistoria que ocorrerá entre as 08:00h e 18:00h, nesta Capital;

20.1.2. A comissão da SMEC será composta por 05 técnicos, nomeados através de portaria a ser publicada.

20.2. Para critério de avaliação dos itens, serão observadas as especificações apresentadas no termo de



referência, em especial nos Itens 5, 8 e 10 deste instrumento; bem como em edital.

20.3. A SMEC se reserva ao direito de utilizar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliar a situação do veículo, quanto as especificações básicas, bem como assegurar a sua viabilidade para uso, de acordo com as legislações pertinentes.

20.4. Em consonância com o princípio da publicidade e com os acórdãos do TCU nº 1823/2017 e 2763/2013, todas as licitantes terão o direito de acompanhar a apresentação de amostra.

20.5. As licitantes deverão entrar em contato com a SMEC, através do e-mail gabinete.smec@edu.pmbv.gov.br e/ou telefone (95) 3623-2626, de segunda à sexta, das 08:00h às 18:00h, para obter informações a respeito da inspeção técnica, bem como, informar o interesse em acompanhar a referida etapa, desde que em tempo hábil.

20.6. Findada a avaliação e, caso o veículo não tenha sido aprovado, a SMEC emitirá um parecer justificando a desaprovação.

20.7. Nos casos de desaprovação no teste serão convocados os Licitantes remanescentes até que se obtenha a qualidade dos serviços que atendam os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo daqueles previstos no Edital e seu Anexos.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

21.2. O edital e sua respectiva homologação deverão serem publicados seus extratos, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

21.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

21.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2021.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Assistente Administrativo - Mat.: 953892-1 - CENCOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC:

De acordo, SMEC:

ASSINATURA DIGITAL

Janderson Barros de Freitas
Superintendência de Planejamento Educacional

Autorizo, SMEC:

ASSINATURA DIGITAL

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto





ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MESES	QTD TOTAL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA: com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares, ano de fabricação a partir de 2019, freio a disco nas 04 rodas, insulfilm, sommp3+ dvd+usb, com ar-condicionado, jogos com tapetes, direção hidráulica ou elétrica, a diesel, com vidros e trava elétrica (completo), protetor de motor, cortinas no salão dos passageiros, com manutenções preventivas e corretivas, incluindo reboque, serviços de borracharia, troca de óleos, de filtros, lavagem geral a cada 10 (dez) dias se necessário todos por conta do proprietário/locadora incluindo o seguro total, com todos os equipamentos e acessórios de segurança conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Bancos individuais com revestimento em tecido com 15 assentos para passageiros e assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para os passageiros, com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corrediça com trava de segurança, computador de bordo. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo ou troca de pneus, avarias ou revisão de veículo.	Unid.	12	10	R\$ 11.200,00	R\$ 1.344.000,00
TOTAL (R\$)						1.344.000,00



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N° XXX/2021/SMEC
MODALIDADE N°: XX/2021
ABERTURA: XX/XX/2021
HORÁRIO: XXh XXmin
VALIDADE DA PROPOSTA: XX

CNPJ

OBJETO: Contratação de empresa para locação de vans para atender os alunos da rede municipal de ensino

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VANS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL = QV X VU (R\$)	VALOR TOTAL = VM X MESES
1	<p>Locação de veículos automotores tipo VAN com quilometragem livre, para passageiros, sem motorista. Com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares: sendo 15 (quinze) passageiros e 1 (um) para motorista, ano de fabricação a partir de 2019, freio a disco nas 04 rodas, insulfilm, som mp3+dvd+usb, com ar-condicionado, jogos com tapetes, direção hidráulica ou elétrica, a diesel, com vidros e trava elétrica (completo), protetor de motor, cortinas no salão dos passageiros, com manutenções preventivas e corretivas, incluindo reboque, serviços de borracharia, troca de óleos, de filtros, lavagem geral a cada 10 (dez) dias se necessário todos por conta do proprietário/locadora incluindo o seguro total, com todos os equipamentos e acessórios de segurança conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Bancos individuais com revestimento em tecido, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para os passageiros, com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corrediça com trava de segurança, computador de bordo.</p>	12	10			

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Proponente